

Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Estado da Educação DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO NORTE 2



Rede nº 222/2023

Data: 21/06/2023

Assunto: FÉRIAS PROFESSOR CATEGORIA O

Prezados Diretores

Segue orientação conforme **Boletim Informativo**, referente as férias dos professores Cat. O.

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, tendo em vista a uniformização dos procedimentos a serem adotados para pagamento e fruição de férias, orienta o que segue:

Os docentes contratados com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009 alterada pela Lei Complementar 1.374, de 30 de março de 2022, deverá usufruir férias regulamentares, após completarem 12 (doze) meses de efetivo exercício (período aquisitivo), contados da data de exercício da docência (início do exercício do contrato).

- O Diretor da unidade escolar deverá verificar quais os docentes estão incluídos nas condições acima, que fazem jus às férias, para organizar a escala de fruição, garantindo o atendimento pedagógico dos estudantes, conforme calendário escolar, para distribuir os dias de férias ao docente, na seguinte conformidade:
- a) contrato vigente e previsão de alcance dos 12 (doze) meses de efetivo exercício até 02/07/2022 (domingo) poderão usufruir férias em 2 (duas) parcelas iguais:
- 1ª parcela de férias no período de 03 a 17/07/2023;
- 2ª parcela de férias, preferencialmente, no período de 15 a 29/12/2023;
- b) contrato vigente e previsão de alcance dos 12 (doze) meses a partir de 03/07/2023 deverão usufruir férias:
- 1ª parcela de férias no período a ser definido pelo gestor da unidade, conforme conveniência pedagógica da unidade escolar;
- 2ª parcela de férias, preferencialmente, no período de 15 a 29/12/2023;

Nos casos da 2ª parcela de férias no período de 15 a 29/12/2023, poderá ser alterada de acordo com o interesse do serviço, valendo observar que o período de 15 a 29/12/2023 deve ser apontado no SIPAF.

Os docentes que completarem o direito às férias após 01/12/2023, deverão usufruir de imediato, uma vez completado os 12 meses, todo o período que fizerem jus, continuando seu gozo ininterrupto, quando for o caso, no exercício subsequente.

Os casos com primeira parcela (de 03/07/2023 a 17/07/2023) foram encaminhados à SIFAP automaticamente, não havendo necessidade de apontamento por parte da UA/DE, exceto o período de 15 a 29/12/2023;

Orientamos ainda a conferir todos os casos e possíveis rejeições, os quais serão disponibilizados no sistema SIPAF para regularização e caso não façam jus, solicitar o estorno de pagamento.

Qualquer alteração na carga horária ocorrida no período de férias deverá ser alterada na SED, com a vigência no dia subsequente ao término das férias.

Complementação de informações Apontamento de Férias/Envio de Férias BIF - Docentes

Categoria O, informações sobre Auxílio Alimentação e cronograma de pagamento Cadastramento e Carga Horária.

A equipe de carga horária do CEPAG retransmite orientações sobre apontamento de férias SIPAF e envio de férias através de arquivo automático (BIF), ora enviado no correio contido no **Boletim Nº 22 de 12/06/2023**, bem como orientações sobre Auxílio Alimentação e link cronograma de pagamento:

I- FÉRIAS CATEGORIA O

As novas orientações referem-se ao item a do correio de 12/06: Férias Docentes Categoria O:

a) o servidor com contrato vigente e previsão de alcance dos 12 meses de efetivo exercício até 02/07/2023

(domingo) poderá usufruir as férias em duas parcelas:

- 1^a parcela: 03 a 17/07/2023;
- 2ª parcela: 15 a 29/12/2023.

Esta previsão encontra-se mantida, porém considerando que o pagamento das férias em julho está programado em sistema para pagamento de 30 dias (03/07 a 01/08/2023) e não 15 dias (03 a 17/07/2023), caso o servidor queira usufruir os 30 dias integralmente (03/07 a 01/08/2023), será possível; de modo que o pagamento provisionado no sistema BIF/SIPAF dos 30 dias permanece correto.

Caso usufrua 15 dias (03 a 17/07/2023), deixando o restante para dezembro, a Diretoria de Ensino deverá apontar na próxima programação, no sistema E-folha,

o estorno do pagamento de 15 dias ainda não usufruídos, o qual será pago oportunamente no gozo do 2º período.

As demais informações contidas no Correio de 12/06/20123 permanecem mantidas.

Atenciosamente,

Geandro de Oliveira

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino – Região Norte 2